

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA FACESM

CAPÍTULO I – ESTRUTURA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída pela Lei 10.861 de 14/04/04, tem como objetivo a implantação e coordenação dos processos de avaliação da instituição, conforme as informações solicitadas pelo INEP (Art. 11 da Lei 10.861/04).

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas – FACESM, tem por finalidade conduzir o processo de auto avaliação institucional, seguindo os critérios estabelecidos pelo SINAES, com o objetivo de melhoria nos aspectos de planejamento e estratégia, administrativos, pedagógicos e de infraestrutura.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação é definida pelo Diretor Geral da FACESM por meio de portaria, sendo constituída pelos seguintes membros:

- I – 03 (três) professores.
- II – 01 (Um) representante do corpo discente.
- III – 01 (Um) funcionário administrativo.
- IV – 01 (Um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único: Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Diretor Geral da FACESM.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º A Comissão Própria de Avaliação possui as seguintes atribuições:

- I – Garantir o cumprimento deste regulamento.
- II - Sensibilizar a comunidade discente, docente e técnico administrativo da FACESM quanto a importância da avaliação institucional.
- III – Definir o método de pesquisa e os meios para a coleta das informações e das respectivas análises.
- IV – Zelar pela ampla divulgação dos resultados da Comissão Própria de Avaliação;
- V – Gerir o processo de Avaliação Institucional de forma idônea e com total imparcialidade.

VI – Deliberar sobre os direcionamentos necessários para a instituição tomando por base os resultados da avaliação.

VII – Elaborar o relatório final da Avaliação Institucional.

VIII – Subsidiar os órgãos avaliações com as informações pertinentes ao processo de avaliação.

IX – Criar condições para a continuidade do Processo Avaliativo.

Art. 5º Atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

I – Convocar e coordenar as reuniões da CPA.

II – Cumprir o regulamento e as orientações dos órgãos avaliadores sobre o processo de auto avaliação institucional.

III – Elaborar, com a participação dos demais membros, o relatório anual da CPA.

IV – Ser o representante da CPA junto a instituição e as comissões de avaliação externa.

Art.6º São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

I – Auxiliar no processo de sensibilização e coleta das informações, assim como, na elaboração do relatório anual da CPA.

II – Participar ativamente nas sugestões de melhoria do processo avaliativo.

III – Representar o presidente da comissão em suas ausências e impedimentos quando indicado.

IV – Secretariar, conforme designação do presidente da comissão, as reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º - Este regulamento deverá ser atualizado sempre que houver novos direcionamentos dos órgãos de avaliação externa.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta aos Colegiados Superiores.